

(Publicado conforme o recebido)

Id:15190DF83AC99009



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ
Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



LEI Nº329/2026

Jerumenha(PI), 01 de setembro de 2026.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de recomposição, nivelamento e restauração de vias públicas por empresas concessionárias, permissionárias ou autorizadas de serviços públicos e privados que realizem intervenções no solo, pavimento, calçadas ou logradouros públicos no Município de Jerumenha-PI, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JERUMENHA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas concessionárias, permissionárias, autorizadas ou contratadas para prestação de serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, telefonia, internet, televisão por assinatura, drenagem, obras de infraestrutura ou quaisquer outras que realizem intervenções em vias, passeios, praças ou logradouros públicos no Município de Jerumenha-PI ficam obrigadas a promover a imediata recomposição do local afetado.

Art. 2º A recomposição deverá restabelecer as condições originais da via pública, observando obrigatoriamente:

I – O nivelamento adequado do pavimento;

II – A correção de afundamentos, depressões, valetas ou irregularidades decorrentes da obra;

III – o nivelamento de tampas de poços de visita, bueiros, caixas de inspeção e demais dispositivos instalados na via;

IV – A recomposição integral da pavimentação, seja ela asfáltica, poliédrica, em bloquetes, concreto ou qualquer outro revestimento existente;

V – A restauração das calçadas, meios-fios, sarjetas e dispositivos de acessibilidade eventualmente danificados.

Art. 3º A recomposição deverá ser concluída no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o término da intervenção, salvo motivo de força maior devidamente justificado e aceito pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único. Nos casos em que a intervenção comprometer a segurança de pedestres, ciclistas ou condutores, a recomposição provisória deverá ser realizada imediatamente após a conclusão dos serviços.

Art. 4º A empresa responsável responderá integralmente pelos danos causados ao patrimônio público ou particular decorrentes da má execução da recomposição ou da omissão em realizá-la.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, poderá realizar vistorias para verificar a qualidade dos serviços executados e exigir a correção de eventuais irregularidades.

Art. 6º O descumprimento desta Lei sujeitará a empresa infratora às seguintes penalidades:

I – Advertência para regularização no prazo de até 05 (cinco) dias;

II – Multa de 50 (cinquenta) UFM's por ocorrência, em caso de descumprimento da advertência;

III – multa diária de 10 (dez) UFM's enquanto permanecer a irregularidade;

IV – Execução subsidiária dos serviços pelo Município, com cobrança integral dos custos da empresa responsável.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades previstas neste artigo não afasta a responsabilidade civil, administrativa ou penal cabível.

Art. 7º As denúncias relativas ao descumprimento desta Lei poderão ser apresentadas por qualquer cidadão junto aos órgãos municipais competentes.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jerumenha(PI), 01 de setembro de 2026.

João Nácio Pereira da Silva Júnior
JOSÉ NÁCIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Id:0471CC53D8519055



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS - PI
CNPJ: 06.553.762/0001-00



Extrato Termo de Cooperação Técnica Nº 001/2026 – PE 016/2026

Proc. Admin. de Adesão SRP/PMJ-PI nº 005/2026 – PE 016/2026

Ref. Termo de Cooperação Técnica SRP/PMJ-PI nº 001/2026 – PE 016/2026

Partes: Município de Simões - PI x Município de Jaicós - PI.

Objeto: Adesão do Município de Simões - PI ao SRP/PMJ/PI na condição de Carona – Possibilidade Jurídica.

Objetivo: Utilizar provisoriamente os preços registrados pelo município de Jaicós-PI na Ata SRP nº 005/2026, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, CONFORME PROJETO BÁSICO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JAICÓS - PI – Pregão Eletrônico nº 016/2026.

Finalidade: Otimizar contratações de interesse da requerente de natureza provisória.

Quantidade Liberada: 50% dos Itens desejados.

Jaicós - PI, 16 de setembro de 2026, José Wesley de Oliveira Bispo – Prefeito de Jaicós.

Id:030E86DB7AC78DAE



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
CNPJ: 06.985.832/0001-90
Central de Compras, Contratos e
Licitações



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022- CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0667/2022

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI-PI

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 422/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI-PI

CONTRATADA: COELHO E FERNANDES, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.875.227/0001-02.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto alterar as CLÁUSULAS: CLÁUSULA VII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO e CLÁUSULA VIII – DO VALOR CONTRATUAL.

VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 06(seis) meses.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 25.911,00 (vinte e cinco mil, novecentos e onze reais) mensal.

BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: 10 de julho de 2026

ASSINAM: GILBERTO GONÇALVES SILVA JÚNIOR (CONTRATANTE) E JADSON DE SOUSA SANTOS (CONTRATADA)

Iago de Sousa Santana
IAGO DE SOUSA SANTANA
Pregoeiro Municipal